

Proc. 18 708-44

1945

CJT-64-45

ALL/CL

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que a Companhia América Fabril-Fiação e Tecelagem, S/A, recorre extraordinariamente da decisão proferida pela la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Luciano Ferreira Bastos contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra b, do artl 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcelino Godoy Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

3/3/45.